

CONTRATO N.º 537/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE”, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º **9.525.173 SSP/SP** e do C.P.F. n.º **019.969.658-67**, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, estabelecida na cidade de Itapira, no Estado de São Paulo, a Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva KM 46,2, s/n.º - Loteamento Nações Unidas, CEP 13.974-908 – Telefone: (19) 3863-9500 – E-mail: irineu.silva@cristalia.com.br, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **44.734.671/0022-86** e Inscrição Estadual n.º **374.076.430.117** neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª) DO OBJETO: A “Contratante”, tendo em vista o resultado da licitação aberta pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2023**, de 14 de setembro de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 058/2023, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**” da Prefeitura Municipal de Matão, conforme descrito no Edital e nas quantidades discriminadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** que faz parte integrante do Edital e do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª) DO PRAZO E DA EXECUÇÃO:

2.1 – A execução dos serviços se dará conforme as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, pelo período de **7 (sete) meses**, contados a partir da assinatura da assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/21, artigos 106 e 107, desde que exista economicidade para a administração.

2.2 – As entregas deverão ocorrer conforme o item 04.01 do Anexo I (Termo de Referência).

2.3 – O referido contrato, classificado como bilateral ou sinalagmático, significa o enlace de duas declarações de vontade contrapostas cujo vínculo acompanha as obrigações e continua a refletir-se no regime da relação contratual durante todo o período de sua execução, cabendo a assunção das responsabilidades tanto por parte da CONTRATANTE como pela CONTRATADA.

2.4 – A fiscalização dos serviços entregues cabe ao Gestor (Secretário Municipal de Saúde) assim designado pela CONTRATANTE conforme previsto no Edital e seu Anexo I (Termo de Referência).

2.5 – A perfeita entrega dos produtos cabe **EXCLUSIVAMENTE** aos acreditados da CONTRATADA.

2.6 – Ao longo do contrato, ciente a CONTRATADA de que os prazos de entrega aqui celebrados quedaram-se insuficientes, cabe a ela requerer a dilação dos prazos através de ofício fundamentado dirigido à CONTRATANTE.

2.7 – Caso a CONTRATADA não observe a regra do subitem 2.6, estará em mora, cabendo a aplicação das sanções de advertência, aplicação de multa e rescisão, consoante previsão das Cláusulas Oitava e Nona do presente contrato.

CLÁUSULA 3ª) DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES PERTINENTES: Em conformidade com a Proposta de Preços que integra os autos do processo em apreço deverá a empresa CONTRATADA fornecer os produtos relacionados neste Contrato, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços que vão transcritos.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
57	1800	ampola	BETAMETASONA DIPROPIONATO + BETAMETASONA FOSFATO 5 MG + 2 MG-ML INJETAVEL 1 ML	R\$ 3,5490	R\$ 6.388,20
61	11250	Comprimidos	BIPERIDENO 2 MG	R\$ 0,2500	R\$ 2.812,50
62	3750	Comprimidos	BIPERIDENO 2 MG	R\$ 0,2500	R\$ 937,50
95	450	ampola	CEFTRIAXONA 1G S/ DIL. - ENDOVENOSO	R\$ 3,7900	R\$ 1.705,50
107	375	ampola	CETOPROFENO 100MG EV	R\$ 3,8000	R\$ 1.425,00
119	225	ampola	CITRATO DE FENTANILA 0,5MG/ML/10ML EV	R\$ 3,5000	R\$ 787,50
120	75	ampola	CITRATO DE FENTANILA 0,5MG/ML/10ML EV	R\$ 3,5000	R\$ 262,50

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
147	270	bisnaga	COLAGENASE 0,6 U/G POMADA c/ 30G	R\$ 12,0000	R\$ 3.240,00
149	270	bisnaga	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/G + 10 MG/G POMADA 30G	R\$ 10,6700	R\$ 2.880,90
185	450	frascos	DICLOFENACO SODICO 1MG/ML COLIRIO 5 ML	R\$ 12,2600	R\$ 5.517,00
186	150	frascos	DICLOFENACO SODICO 1MG/ML COLIRIO 5 ML	R\$ 12,2600	R\$ 1.839,00
197	114	ampola	DOPAMINA 50MG/10ML EV	R\$ 3,5500	R\$ 404,70
203	900	Ampolas	ENOXAPARINA 40MG / 0,4ML	R\$ 15,9900	R\$ 14.391,00
219	114	Ampolas	FENOBARBITAL INJETAVEL IM - 100MG/ML -2,0ML	R\$ 1,9500	R\$ 222,30
220	38	Ampolas	FENOBARBITAL INJETAVEL IM - 100MG/ML -2,0ML	R\$ 1,9500	R\$ 74,10
221	1350	Frascos	FENOBARBITAL 40 MG/ML 20 ML	R\$ 3,9900	R\$ 5.386,50
222	450	Frascos	FENOBARBITAL 40 MG/ML 20 ML	R\$ 3,9900	R\$ 1.795,50
227	150	Ampolas	FLUMAZENIL 0,5 MG/5ML EV	R\$ 5,5980	R\$ 839,70
228	50	Ampolas	FLUMAZENIL 0,5 MG/5ML EV	R\$ 5,5980	R\$ 279,90
245	1800	Comprimidos	HALOPERIDOL 1 MG	R\$ 0,1690	R\$ 304,20
246	600	Comprimidos	HALOPERIDOL 1 MG	R\$ 0,1690	R\$ 101,40
247	900	Frascos	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	R\$ 3,4400	R\$ 3.096,00
248	300	Frascos	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	R\$ 3,4400	R\$ 1.032,00
249	45000	Comprimidos	HALOPERIDOL 5 MG	R\$ 0,1300	R\$ 5.850,00
250	15000	Comprimidos	HALOPERIDOL 5 MG	R\$ 0,1300	R\$ 1.950,00
251	114	Ampolas	HALOPERIDOL 5 MG/1ML IM	R\$ 1,9900	R\$ 226,86
252	38	Ampolas	HALOPERIDOL 5 MG/1ML IM	R\$ 1,9900	R\$ 75,62
253	180	Ampolas	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG - ampola de 1ml	R\$ 5,0000	R\$ 900,00
254	60	Ampolas	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG - ampola de 1ml	R\$ 5,0000	R\$ 300,00
273	45000	Comprimidos	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	R\$ 0,6500	R\$ 29.250,00
274	15000	Comprimidos	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	R\$ 0,6500	R\$ 9.750,00
301	39	Ampolas	NALOXONA CLORIDRATO 0,4MG/ML/1ML EV	R\$ 5,4500	R\$ 212,55
302	13	Ampolas	NALOXONA CLORIDRATO 0,4MG/ML/1ML EV	R\$ 5,4500	R\$ 70,85
331	90	Ampolas	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4MG/2ML EV	R\$ 1,7500	R\$ 157,50
351	90	Ampolas	PROMETAZINA 50 MG/2ML – CLORIDRATO	R\$ 1,8900	R\$ 170,10
352	30	Ampolas	PROMETAZINA 50 MG/2ML – CLORIDRATO	R\$ 1,8900	R\$ 56,70
VALOR TOTAL CONTRATADO					R\$ 104.693,0800

3.1 – O pagamento deverá ocorrer **em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal**, devendo estar devidamente atestada pelo Secretário de Saúde, gestor responsável pelo

acompanhamento e pela execução do contrato. Decorridos os prazos e não sendo liquidado o débito, proceder-se-á a compensação financeira prevista no tópico seguinte.

3.2 – Ultrapassado o prazo limite de pagamento e não havendo liquidação do débito, a Prefeitura estará sujeita ao pagamento do percentual equivalente à variação registrada no INPC/IBGE “pro-rata dia”, no período compreendido entre a data do vencimento e o efetivo pagamento. Eventuais compensações financeiras serão processadas por ocasião do faturamento seguinte.

3.3 – A contratada deverá apresentar NFE – Nota Fiscal Eletrônica nos termos da lei.

3.4 – Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira: **Banco do Brasil, Agência 5115-2 e Conta Corrente 2014-1**. Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigará-se a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.

CLÁUSULA 4ª) DO REAJUSTE: Havendo a prorrogação e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período.

CLAUSULA 5ª) DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Edital do pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2023**, de 14 de setembro de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 058/2023, bem como a proposta da “Contratada” que devidamente rubricada se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Matão.

CLÁUSULA 6ª) DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente aquisição serão atendidos pela dotação própria do orçamento de 2023, classificada e codificado sob a funcional programática n.º **10.303.0522.2.522**, categoria econômica n.º **3.3.90.30.00**, ficha n.º **403**, vínculos n.º **01.304.0000**, sub elemento da despesa n.º **09**, Processo n.º **14143/2023**, requisição de serviços n.º **10103615/2023**, **10103615/2023**, **10103845/2023** e reservas n.º **5878**, **5879**, **5880**, de 12/09/2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1 – Caso necessário, para exercícios seguintes serão alocados os recursos nas respectivas leis orçamentárias.

6.2 – Fica aqui consignado a ciência pela contratada, **da obrigação de realizar o cadastro no CadTCESP**, conforme a alínea “a”, do inciso III ou no inciso VIII, ambos do artigo 2º da **Resolução nº 21/22 do TCE/SP**.

CLÁUSULA 7ª) DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTREGAS: A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Matão no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA 8ª) DAS SANÇÕES: Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá resguardada a ampla defesa e o contraditório, ser aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato. A contratada estará ainda sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA 9ª) DA RESCISÃO: Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA 10ª) – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – Em caso de inexecução parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido, com as consequências contratuais e demais previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

II – Fica obrigada a “Contratada” a assumir todas as responsabilidades por eventuais danos, de qualquer natureza, causados à Prefeitura Municipal de Matão ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão durante a vigência deste contrato, estando impedida, ainda, de transferir, subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem a autorização da “Contratante”.

III – Caberá à “Contratante” a conferência e fiscalização dos produtos de que trata o presente contrato, através do Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Matão.

CLÁUSULA 11ª) – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplicam-se a este contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Orgânica do Município de Matão.

CLÁUSULA 12ª) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Fica a “Contratada” obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

CLÁUSULA 13ª) DO FORO: Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, 31 de outubro de 2023.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS
FARMACÊUTICOS LTDA.
“CONTRATADA”
SR.: ANDERSON JOSÉ MARANI
RG.: 30.712.544-0
CPF.: 288.904.588-95
CARGO: VENDEDOR
PROPAGANDISTA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____